

LEI N.º. 0444/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Veículos e ônibus, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

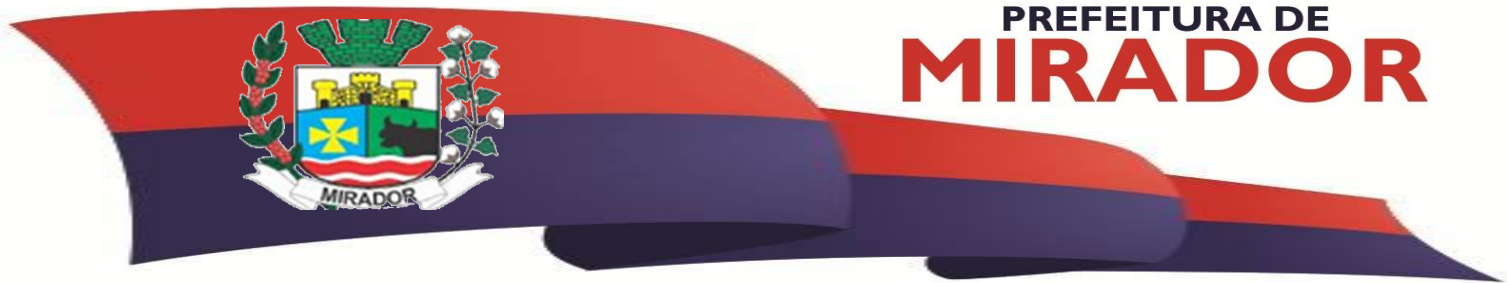
Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo torna os bens Públicos – Veículos e ônibus, deste Município de Mirador, Estado do Paraná inservíveis e fica autorizada a aliená-los.

Artigo 2º - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS
1.	01	Unid.	Ford Escort gl 1.8/1996 gasolina Placa AGM-7091 Patrimônio n° 1406
2.	01	Unid.	VW golf glx 2.0/1995 4 portas gasolina Placa CCF-8629 Patrimônio n° 2184
3.	01	Unid.	Ônibus Mercedes Benz L1114/1990 Placa LZP-4275 Patrimônio n° 1405
4.	01	Unid.	Micro ônibus Marcopolo volare V8 ON Placa ANH-9298 Patrimônio n° 5294

Artigo 3º - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis.

Artigo 4º - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei n.º: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Parecer/Laudo de Avaliação.



Artigo 5º - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação em conformidade com as disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal